PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº186 C | ANO 04

PODER EXECUTIVO

FABIO RODRIGUES AREIAS ROSA 40737460814 Assinado por FABIO RODRIGUES AREIAS ROSA 40737460814 Data: 13/10/2026 15:40:15

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.

Telefax: (13) 3418-7300

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

,

DECRETO Nº 2.315/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público, estabelece expediente normal no dia 28 de outubro de 2026, e dá outras providências."

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216 da Lei Complementar nº 077, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece o dia 28 de outubro como o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que a fixação e a concessão de ponto facultativo constituem ato de gestão do Chefe do Poder Executivo, pautado pelos critérios de oportunidade, conveniência, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO a alteração promovida no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 70.925, de 02 de outubro de 2026, que fixou expediente normal no dia 28 de outubro de 2026 e estabeleceu o ponto facultativo, em substituição, no dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de harmonizar o calendário de funcionamento do Município com o do Estado de São Paulo, assegurando o alinhamento operacional com órgãos e repartições públicas estaduais no âmbito local e regional;

CONSIDERANDO que a fixação da folga comemorativa na sexta-feira (30 de outubro) assegura a continuidade e a eficiência dos serviços públicos sem interrupções no meio da semana útil, além de promover a otimização e a racionalização dos custos operacionais da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º A fruição do ponto facultativo instituído pelo art. 1º deste Decreto fica transferida para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo único. Em razão da transferência de que trata o *caput*, haverá expediente normal de trabalho nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026.

Art. 3º O ponto facultativo de que trata este Decreto não se aplica aos serviços essenciais, que permanecerão em funcionamento regular, abrangendo:

I - o atendimento médico no Pronto-Socorro;

II - a limpeza pública;

III - o transporte coletivo municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itariri, 9 de outubro de 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº186 C ANO 04

PODER EXECUTIVO

Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2314/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.258 DE 24 DE ABRIL DE 2025 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1° - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal nº. 2258/2025, de 24 de abril de 2025, na forma do presente Decreto:

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, o qual, havendo necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada no Departamento de Cidadania e Assistência Social -DECAS, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4° O Fundo será regido administrativamente pelo Departamento de Assistência Social à qual está vinculado o Conselho, inclusive no que diz respeito ao controle e convênios com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeiras, aquisição de bens, equipamentos, serviços e

disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - O Departamento de Assistência Social, prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas a pessoa idosa;

Art. 6º - O gerenciamento da aplicação dos recursos do Fundo é de competência do Diretor(a) do Departamento Municipal de Assistência Social e o ordenador de despesa é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

§ 3º - As doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, poderão ser feitos de forma vinculada, ou seja, o doador/patrocinador poderá indicar ou apontar a entidade recebedora/beneficiada.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itariri, 21 de setembro de 2026.

CARLOS ROCHA ROBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº186 C ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.brE mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº.009/2026

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1°/04/2021, Art. 75, inciso I

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO TOTAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1314/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à instalação de divisórias, paredes internas e fechamentos em sistema de construção a seco (drywall e placas cimentícias), incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto, abrangendo portas, vidros, isolamento termoacústico, tratamento de juntas, aplicação de massa, lixamento, acabamentos e limpeza final da área de intervenção para a adequação do layout interno do imóvel locado pelo Município de Itariri/SP, situado na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, para instalação e estruturação do Centro de Atendimento Integrado ao Cidadão, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Aviso.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 51.449,78 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

O prazo de divulgação do presente Aviso será de 03 (três) dias úteis, iniciando-se às 00:00h do dia 14/10/2026 e encerrando-se às 23:59h do dia 16/10/2026. Durante todo o período de divulgação deste Aviso, os interessados no objeto poderão enviar Propostas para o e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, no endereço da Prefeitura de Itariri, conforme abaixo.

A análise das propostas e documentações será realizada no dia 19/10/2026, às 09:00 horas, na Sala de Licitação do Prédio da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP. em sessão pública. O Aviso completo e anexos estão disponibilizados no site: www.itariri.sp.gov.br;